



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado por unanimidade
Birigüi, 9 de junho 2003
Rauf*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o devido parecer.

Birigüi, 26 / MAIO / 2.003.

Rauf
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 52103

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA :

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – órgão consultivo e deliberativo da política do meio ambiente do município de Birigüi.

§ único – O Conselho de que trata o “caput” deste artigo atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Birigüi.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – tem como principais atribuições:

I –definir a Política Municipal do Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

II – examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão ambiental, por solicitação do Prefeito ou de um mínimo de 5 membros do Conselho;

III– apresentar sugestões para o Plano Diretor do Município no que se refere às questões ambientais;

IV - quaisquer questões ambientais relativas ao Plano Diretor ficam sob apreciação e parecer desse Conselho;

V – examinar e deliberar sobre normas e padrões municipais de controle de qualidade do meio ambiente;

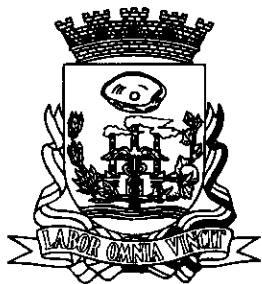
VI – solicitar estudo de impacto ambiental quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;

VII – sugerir a criação de áreas que tenham necessidade da identificação de proteção ambiental;

VIII - propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

IX –manter intercâmbio e/ou parceria com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para os problemas ambientais;

A



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

X – emitir parecer sobre a erradicação ou poda de árvores no Município.

XI – emitir parecer sobre resíduos sólidos como rejeitos de construções, podas de árvores e outros.

Art. 3º - O COMDEMA será constituído pelos seguintes membros:

I – um representante do Gabinete do Prefeito
II – um representante da Secretaria de Água e esgoto de Birigüi;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

VI - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um das EMEIS e o segundo das EMEFs.

VII – um representante da Assessoria de Planejamento;

VIII – um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas do Baixo Tietê;

IX – um representante da Polícia Ambiental;
X – um representante da Diretoria de Ensino de Birigüi;

XI – um representante do DPRN – Departamento de Proteção dos Recursos Naturais.

XII – um representante do Ensino Superior;
XIII – um representante do Ensino Infantil, Fundamental e Médio Privado;

XIV – um representante de uma Organização Não Governamental (ONG) voltada ao meio ambiente;

XV – três representantes de clubes de serviço do Município de Birigüi;

XVI – um representante da União das Associações Amigos de Bairro;

XVII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados;

XVIII – um representante do Sindicato Rural de Birigüi.

XIX – um representante do Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigüi;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I a XIII, e de XVI e XIX do artigo 3º serão indicados pelas respectivas entidades que representam e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º - As ONGs - Organizações Não Governamentais e os clubes de serviço de que tratam o inciso XIV e XV, tirarão, em reunião plenária, os seus respectivos membros, que serão designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 3º - O mandato para membro do COMDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 4º - Cada membro do Conselho de que trata o artigo 3º terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

§ 4º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 3º poderão substituir os seus membros efetivos, indicando seus suplentes mediante comunicação por escrita dirigida ao presidente do Conselho.

§ 5º - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante um período de 12 meses, implicará na exclusão do conselheiro.

Art. 4º - A diretoria do COMDEMA será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único - A diretoria do COMDEMA será eleita entre seus pares, através de escrutínio secreto.

Art. 5º - O Presidente do COMDEMA exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

Art. 6º - O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 7º - A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade do gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados.

Art. 9º - A primeira diretoria do COMDEMA terá um prazo de 60 (sessenta) dias após sua eleição, para a apresentação e aprovação do Regimento Interno.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 2.187, de 28 de junho de 1984.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 21 de maio de 2.003


ROQUE HAROLDO BONFIM,
VEREADOR


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR.


ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com o passar dos anos e a importância que foi se dando às questões ambientais devido a melhor conscientização dos órgãos públicos e também da população, cabe a nós melhorar a participação da comunidade nos Conselhos, já que não mais aceita conselhos só para formalizar a Lei, e sim conselhos conscientes do seu papel na organização e na elaboração das políticas públicas, que vêm ao encontro dos anseios da população e não seria diferente neste Conselho do Meio Ambiente.

Nossa cidade está carente em relação a este assunto, devido a vários problemas, como a grande falta de consciência ambiental de nossa cidade, incluindo-se aí população, autoridades, Poder Público, etc.

Assim, consideramos mais do que necessária a elaboração de um projeto tratando do tema do meio ambiente, e justamente





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

começamos por nos preocupar a elaborar a presente propositura, formando um conselho municipal. Elaboramos esta proposição com o objetivo principal de suprir esta carência, e transformar a falta de preocupação com o meio ambiente em nossa cidade em participação de vários segmentos sociais. Ao engajar toda a sociedade, acreditamos que o conselho vá pensar em políticas para o meio ambiente, debatendo e tentando soluções para os problemas ambientais. Assim, pedimos a acolhida do presente projeto aos nobres Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 21 de maio de 2.003.


ROQUE HAROLDO BONFIM,
VEREADOR


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR.


ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,
VEREADOR.